



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Sul - Núcleo de Apoio Regional Tiradentes

Parecer nº 126/IEF/NAR TIRADENTES/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0035769/2021-78

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Maria da Glória Ferreira	CPF/CNPJ: 260.284.926-04
Endereço: Rua Comendador Machado, nº 162	Bairro: Centro
Município: Sacramento	UF: MG
Telefone: (34) 3351-1150	E-mail: : plantiagronomia@gmail.com
	CEP: 38190-000

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para item 3 Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:
	CEP:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Olhos d'Água	Área Total (ha): 415,7966
Registro nº 16976 - Comarca de Sacramento/MG	Município/UF: Sacramento/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3156908-43BC.D767.F18C.451C.BC26.0B28.0344.5052	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca	40,4219	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (Sirgas 2000)	
			X	Y
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca		ha		

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado	Cerrado sensu strictu	-	

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1. Histórico

Data de formalização/aceite do processo: xx/xx/2019

Data da vistoria: 24/08/2022

Data de solicitação de informações complementares: 24/08/2022

Data do recebimento de informações complementares: 17/11/2022

Data de emissão do parecer técnico: 28/11/2022

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar o requerimento de autorização para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo em 40,42: Fazenda Olhos d'Água, no município de Sacramento/MG. Pretende-se, com a intervenção para uso alternativo do solo, a implantação de culturas anuais, semiperer agrossilvipastoris, exceto horticultura.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural

O imóvel está registrado sob a matrícula 16976, Livro nº 2, do Registro de Imóveis de Sacramento/MG, possui área total de 415,7966 ha, parcialmente revestido cor

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

O imóvel está cadastrado no CAR, sob o recibo de inscrição MG-3156908-438C.D767.F18C.451C.BC26.0B28.0344.5052.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área requerida para intervenção ambiental é revestida pela fitofisionomia cerrado strictu sensu. De acordo com a estimativa apresentada no inventário florestal intervenção ambiental (PIA) (documento 55305099), e revisada conforme documento 55727021, o rendimento lenhoso previsto é de 2415,05 m³ de lenha de madeira de floresta nativa. O produto/sub-produto vegetal oriundo da supressão será utilizado no imóvel rural.

Taxa de Expediente: Valor R\$ 4714,54 (documento 30664331).

Taxa florestal: R\$16128,72 (documentos 55305104 e 55727090), referente ao volume de lenha nativa.

R\$11959,66

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

- Bioma: Cerrado;
- Fitofisionomia: Cerrado strictu sensu;
- Vulnerabilidade Natural: Média;
- Integridade da Fauna: baixa;
- Integridade da Flora: Baixa;
- Prioridade de Conservação da Flora: Baixa;
- Erodibilidade do Solo: Média;
- Risco Potencial de Erosão: Médio;

O inventário florestal realizado acusa a ocorrência das espécies *Caryocar brasiliense* e *Tabebuia ochracea*, às quais são especialmente protegidas conforme Lei E 9743/1988, alteradas pela Lei Estadual 20308/2012. A área não exerce função essencial de proteção de manancial ou de prevenção e controle de erosões. O empreendimento possui área de excepcional valor paisagístico, assim declarada pelo poder público.

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade desenvolvida, construção de residência unifamiliar não se enquadra em nenhuma das classes ou não relacionados na Listagem de Atividades do Anexo I

- Atividades desenvolvidas: Agricultura
- Classe do empreendimento: 01
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: (X) Não – Passível / () LAS Cadastro / () LAS/RAS / () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / () Munic
- Número do documento: Não se aplica

5.3 Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada no dia 24/08/2022, remotamente, utilizando-se das imagens da área disponibilizadas pelo programa Google Earth e confrontação com a documentação técnica apresentada para instrução processual, procedimento que se fez suficiente para embasar a condução do processo. O imóvel apresenta área ocupada com vegetação nativa, não tendo sido verificada presença de áreas abandonadas ou sub-utilizadas. As áreas de preservação permanente encontram-se com cobertura vegetal nativa, inclusive na faixa de recomposição obrigatória prevista na Lei Estadual 20922/2013, artigo 16, parágrafo 1º e inciso III, aplicável ao imóvel.

5.3.1 Características físicas:

-Relevo: O relevo da área é plano a levemente ondulado, com declividade máxima de 30%. Não foi encontrado sítio espeleológico ou paleontológico ou ainda cavernas ou grutas.

-Solo: O solo de ocorrência na área do lote é o latossolo.

-Hidrografia: O imóvel é parcialmente delimitado por cursos d'água, além de abrigar 9 nascentes e seus respectivos cursos d'água. A área pertence à Bacia do Rio G

5.3.2 Características biológicas:

-Vegetação: Está inserida no Bioma Cerrado. A vegetação natural é classificada como cerrado strictu sensu.

-Fauna: O levantamento realizado apontou a ocorrência de veado campeiro, lobo guará, tamanduá bandeira, tatu, porco do mato, cobras cascavel, jararaca, coruja preta, tucano, gavião carcará, coruja e rolinha.

5.4 Alternativa técnica e locacional:

A autorização para supressão de vegetação nativa do bioma Cerrado não está condicionada à inexistência de alternativa técnica locacional.

6. ANÁLISE TÉCNICA

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo este:

Impactos: Exposição do solo facilitando processos erosivos, possibilidade de diminuição das áreas de recarga hídrica, afugentamento da fauna pelos ruídos gerados pela movimentação de solo, emissão de particulados, redução da biodiversidade, alteração da paisagem, aumento da pressão antrópica sobre o biótopo local.

Medidas mitigadoras: Os impactos ambientais possíveis de ocorrer podem ser mitigados através da realização da supressão fora do período chuvoso; preservação da vegetação conciliada com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo; utilização de técnicas e metodologias adequadas para a supressão.

da fauna silvestre; proteção de ninhos porventura existentes na área a ser desmatada; adoção de técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem e sólidos e a facilitação de processos erosivos; manutenção ao maquinário e equipamentos relacionados a movimentação de solo, principalmente com revisões pelas áreas de preservação permanente-APP e reserva legal, evitando o trânsito de animais, maquinários e pessoas.

6.2 Reserva legal

O imóvel é proveniente do desmembramento da matrícula de registro 15213 do Livro 02 que, por sua vez, é proveniente da matrícula 821 do Livro 2-RG, havendo 145,2000 ha, referente ao termo de preservação de floresta constante da transcrição 13575 do Livro 3-S e que foi averbado no ano de 1981, de procedência de matrícula 15213 foi desmembrado, gerando as matrículas 16976 e 16975, ambas do Livro 02, nas quais há menção à reserva legal constante da transcrição 13575 do requerimento de autorização para supressão de vegetação nativa ora analisado (matrícula 16976) possui aproximadamente 35% de sua área ocupada com vegetação nativa em relação à sua reserva legal proporcional e às áreas de preservação permanente (APP). Entretanto, com o intuito de investigar mais profundamente a preservação de floresta constante da transcrição 13575 do Livro 3-S, foi solicitado à empreendedora informações a respeito, e a mesma apresentou cópia atualizada digital das camadas geoespaciais do cadastro ambiental rural (CAR) desta matrícula. De acordo com essa documentação, a matrícula 16975 refere-se a uma área que existem 60,7792 ha de remanescentes de vegetação nativa que compõem a sua reserva legal demarcada no CAR, abrangendo 16,5374 ha de vegetação nativa e reserva legal da matrícula 16975 sobre APP certamente não corresponde à demarcação original realizada em 1981, pois a legislação florestal vigente à época não pôde ser aplicada com tais dimensões. Não há previsão na legislação atual que permita a adequação de reserva legal demarcada fora de APP ao artigo 35 da Lei Estadual 20922/2013 legais das matrículas 16976 e 16975 não corresponde à área da reserva legal averbada no registro anterior. Então, a área pretendida para desmatar na matrícula 16975 reserva legal averbada no ano de 1981, cuja demarcação não foi considerada no planejamento da divisão da matrícula 15213. Os imóveis envolvidos não se enquadram no artigo 40 da Lei Estadual 20922/2013. Então, a área pretendida para desmatar deve, a princípio, ser preservada.

7.CONTROLE PROCESSUAL

Foi formalizado processo de regularização da intervenção ambiental, para supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo de árvores isoladas, no imóvel rural Fazenda Olhos D'Água, município de Sacramento/MG.

O processo foi instruído, conforme Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, Resolução vigente à época da formalização do processo.

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestais do Estado, Decreto Estadual nº. 47.749/2019.

O art. 38 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 c/c o art. 11da Lei nº 20.922/2013, não admite o uso alternativo do solo em imóvel no qual tenha ocorrido supressão de vegetação autorizada em APP, sem que o infrator tenha promovido a recomposição da área intervinda ou buscado sua regularização.

Como o empreendimento se encontra em área rural, imprescindível é a inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR), nos termos do Código Florestal Brasileiro (Lei nº 12.651/2012) e nos termos do art.12, da Lei Estadual nº 20.922/2013 O recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR, foi juntado ao processo, e analisado.

A composição da Reserva Legal deve estar de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Portanto, com limites não inferior à área total e sem qualquer inconformidade, pendências ou inconsistências nos documentos apresentados (art. 38 e art.87 do Decreto nº 47.749/2019).

Conforme análise técnica, no item 6.2 deste parecer único, foi identificado que a área requerida para a intervenção pretendida é potencialmente integrante da reserva legal de preservação de floresta constante da transcrição 13575 do Livro 3-S do CRI da Comarca de Sacramento/MG e que foi averbado no ano de 1981 à margem de demarcação não foi considerada no planejamento da divisão da matrícula 15213 que gerou as matrículas 16976 e 16975, ambas do Livro 02, nas quais há menção sendo área de reserva legal, não há previsão legal para a intervenção pretendida.

A reserva legal averbada em matrícula deve ser conservada e mantida, pelo proprietário do imóvel, por força do art. 25 da Lei nº 20.922/2013, art. 87 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 alteração ou destinação da área. A intervenção em reserva legal só é permitida apenas casos previstos na legislação, não enquadrando a intervenção pretendida.

Diante disso, sugiro o indeferimento do pedido da regularização da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa e corte de árvores isoladas. Não há possibilidade de intervenção, indeferimento por perda do objeto.

Nesse sentido, é imperioso, portanto, observar se a área requerida sofreu ou não supressão irregular, se ocorreu à incidência dos arts.11, 12,13 e 14, do Decreto Estadual nº 47.749/2019. Verificar se ocorreu incidência das vedações previstas no art. 38 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. Verificar se ocorreu incidência das vedações na Lei Federal 11.428/2006.

O requerente comprovou o recolhimento das taxas devidas, conforme a Lei Estadual nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017, e foram submetidas a análise técnica.

Nos termos do inciso VI, do art. 43, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o Núcleo de Regularização e Controle Ambiental deve monitorar o recolhimento de taxa dos processos administrativos de sua competência e certificasse da incidência ou não dos acréscimos legais nas taxas devidas.

A taxa de reposição florestal quitada deve ser apensada ao processo, para emissão da Autorização. (artigo 78 da Lei Estadual nº 20.922/2013 c/c a Lei Estadual nº 20.922/2013).

A publicação do requerimento e da decisão, para intervenção pretendida no Diário Oficial de Minas Gerais, nos termos da Lei Estadual nº. 15.971/2006 deve ser acompanhada. Considerando a competência determinada pelo Decreto nº.47.383/2011, Decreto nº 47.892/2020 e Decreto nº 47.749/2019, os pareceres deverão ser remetidos para apreciação.

8.CONCLUSÃO

Com base na análise técnica e no controle processual, sugere-se o indeferimento do requerimento de autorização para supressão de cobertura vegetal nativa com ou sem destoca em 40,4219 ha no imóvel rural denominado Fazenda Olhos d'Água, no município de Sacramento/MG, visto tratar-se de área que deve compor a reserva legal de registro de imóvel anterior.

9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica, nos termos da legislação aplicável ao caso.

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica.

11.CONDICIONANTES

Não se aplica.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

 COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ricardo Elói de Araújo
MASP: 1098290-8

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Natália Almeida de Rezende
MASP: 1489661-7



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Elói de Araújo, Servidor**, em 12/12/2022, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natália Almeida de Rezende, Servidor (a) Público (a)**, em 12/12/2022, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **57562315** e o código CRC **6166F0C5**.